



Número: **8069014-46.2025.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. José Cícero Landin Neto Órgão Especial**

Última distribuição : **11/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ARGUINTE)	
ESPOLIO DE WALTER JOSE DA SILVA (ARGUIDO)	
	HUMBERTO COSTA JUNIOR (ADVOGADO) CARLOS BARBOSA MOURA (ADVOGADO) DANIEL MARQUES MOURA DA SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94161569	12/11/2025 11:49	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8069014-46.2025.8.05.0000
Órgão Julgador: Órgão Especial
ARGUINTE: Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Advogado(s):
ARGUIDO: ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s): HUMBERTO COSTA JUNIOR (OAB:BA16006-A), CARLOS BARBOSA MOURA (OAB:BA32496-A), DANIEL MARQUES MOURA DA SILVA (OAB:BA61545)

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade admitido nos autos da *Apelação Cível* de nº 0383767-25.2012.8.05.0001, no qual se questiona a constitucionalidade do artigo 7º da Lei nº 3.373/75 do Estado da Bahia.

Desse modo, nos termos do quanto exposto pelo artigo 228 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determino a intimação do Procurador-Geral de Justiça para que se pronuncie em 15 (quinze) dias. Notifique-se também o *ESTADO DA BAHIA*, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato impugnado, para que se manifeste também em prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, em observância ao §1º do mencionado artigo, determino que seja dada publicidade à instauração do presente incidente a fim de “*permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.*”.

Ressalta-se que tais intervenções apenas serão permitidas no período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, que “*deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*” (art. 228, §2º, RITJBA).

Atendendo aos princípios da celeridade e da economia processuais, ATRIBUO a esta decisão FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO, a ser cumprido de imediato em sede de 2º grau.

Publique-se para efeitos de intimação.



Cumpra-se.

Salvador, 12 de novembro de 2025

DES. JOSÉ CICERO LANDIN NETO
RELATOR

